



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Deputado Augusto Coutinho)

Obriga as instituições financeiras a criarem mecanismos de segurança aos correntistas que contratam empréstimos bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem o objetivo de garantir segurança para as instituições financeiras e correntistas, quando da compra de serviços bancários, evitando-se fraudes e crimes tipificados no Código Penal brasileiro.

Parágrafo único. Entende-se como instituição financeira como todo e qualquer banco público e privado, bem como instituição que forneça crédito consignado.

Art. 2º Ficam obrigadas as instituições financeiras a fazer registro fotográfico de seus correntistas, na contratação de empréstimos bancários, devendo esta ser impressa no contrato a ser firmado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Há muitos processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais sobre correntistas de instituições bancárias que foram vítimas de estelionato. Empréstimos, compras de automóveis e imóveis foram feitos em nome dos correntistas sem que esses tenham tomado conhecimento, bem como assinado qualquer autorização par tal serviço, somente vendo o desconto em sua conta corrente no fim do mês.

Para demonstrarem que não foram os contratantes dos serviços, os correntistas ajuízam demandas judiciais, valendo-se de perícia grafotécnica e de outros atributos para comprovar a não contratação dos serviços. Contudo, tais ações judiciais podem demorar anos para se ter fim.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com escopo de evitar os crimes de estelionato (artigo 171 do Código Penal) e falsa identidade (artigo 307 do Código Penal), crimes estes que são recorrentes hoje em dia, bem como evitar que os correntistas necessitem provar a não contratação de empréstimos bancários junto aos Juizados Especiais Cíveis, vez que somente a assinatura no contrato, por si só, não garante a autenticidade deste, devem as instituições financeiras, na hora da contração dos serviços feitos pelos correntistas, utilizar-se de aparelhos de captação de imagem na hora em que o correntista contratar empréstimo bancário, imprimindo a imagem no contrato firmado. Dessa forma os bancos e clientes ficam assegurados e os correntistas não terão descontos em suas contas bancárias.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE